



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2886/19

Autor: Vereador CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO".

Dispõe sobre a instituição de Título de Pioneiro, na forma que especifica.

Art. 1º Fica instituído o Título de Pioneiro, a ser outorgado pelo Poder Executivo Municipal aos pioneiros(as) desbravadores(as) e precursores (as) que fixaram residência no então Distrito de Sarandi até a data de criação do Município, ocorrida em 14 de outubro de 1981.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal nomeará comissão municipal para atuar em conjunto com a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, objetivando empreender ações para cadastrar os pioneiros desbravadores e precursores, de que trata esta Lei, com o registro dos seus respectivos acervos históricos.

§ 1º A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá contratar historiadores, através de processo previsto pela legislação vigente, para dar cumprimento à execução desta Lei.

§ 2º O acervo do registro dos pioneiros(as) desbravadores(as) e precursores(as), de que trata esta Lei, será disponibilizado no portal da transparência do Município.

§ 3º O trabalho da comissão municipal de que trata o "caput", deste artigo será considerado relevante pelos serviços prestados e não será remunerada.

Art. 3º. Constará do Diploma do Título de Pioneiro:

- I - Nome do pioneiro;
- II- Naturalidade;
- III- Profissão;
- IV- Ano em que fixou residência em sarandi; e
- V - Localidade de origem do pioneiro.

§1º Em se tratando de pioneiro já falecido, constará também do Diploma a mensagem "em memória" na sequência do nome do pioneiro(a).

§2º Os descendentes de pioneiros que fixaram residência com seus progenitores ou que descendem de pioneiros(as) residentes no então Distrito de Sarandi até a data de criação do Município, ocorrida em 14 de outubro de 1981, também receberão o Diploma de Pioneiro, na forma desta Lei.

Art. 4º Os Títulos de Pioneiros serão outorgados aos pioneiros(as) desbravadores(as) e precursores(as), de que trata esta lei, nas comemorações alusivas ao aniversário do Município de sarandi.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 09 dias do mês de dezembro de 2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI****CNPJ 78.844.834/0001-70****Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.****Fone: (44)-4009-1750****E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br****2886 / 19****JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei objetiva resgatar a história dos pioneiros do Município de Sarandi, através do cadastramento e registro dos pioneiros(as) desbravadores(as) e precursores(as) que fixaram residência no então Distrito de Sarandi até a data de criação do Município, ocorrida em 14 de outubro de 1981.

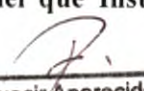
Destacamos a importância e relevância de criar e manter atualizado o cadastro dos valorosos pioneiros(as) desbravadores(as) e precursores(as) que aqui fixaram suas residências e contribuíram para o desenvolvimento e o progresso de nosso Município.

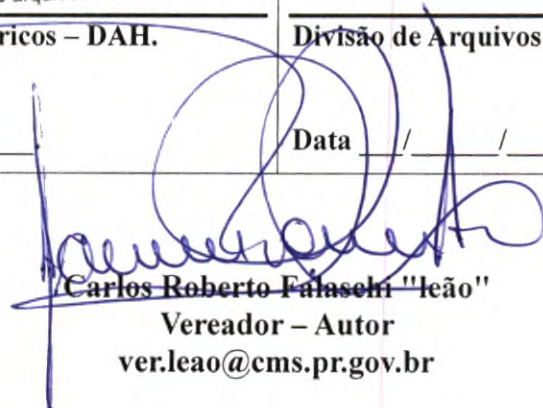
Salientamos também que é dever do poder público manter o registro da história do município, enquanto os pioneiros(as) e seus descendentes(as) ainda podem contar as suas importantes histórias e garantir o registro de seus respectivos acervos históricos.

O acervo do registro dos pioneiros(as) desbravadores(as) e precursores(as) será disponibilizado no portal da transparência do Município para conhecimento público.

Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres Edis com assento nessa Egrégia Casa de Leis para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH.

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de não haver outra lei que Institui Título de Pioneiro.  Dalveir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos	Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei que Institui Título de Pioneiro.
Divisão de Arquivos Históricos – DAH.	Divisão de Arquivos Históricos – DAH.
Data <u>09</u> / <u>12</u> / <u>2019</u>	Data ____ / ____ / ____.


Carlos Roberto Falaschi "Leão"**Vereador – Autor****ver.leao@cms.pr.gov.br**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 16/12/2019 POR UNANIMIDADE 08 VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 17/12/2019 POR UNANIMIDADE 06 VOTOS FAVORÁVEIS.

